



GABINETE DO VEREADOR ALBERES LOPES

PROJETO DE LEI Nº 7332/2017

“Dispõe sobre o posicionamento de caçambas estacionárias de coleta de resíduos da construção civil do leito carroçável da via, e da outras providências.”

Art. 1º A colocação e manuseio de caçambas para coleta de resíduos da construção civil no leito carroçável de via deverá obedecer ao Código de Trânsito Brasileiro e preservar a integridade física do transportador ou agentes que auxiliam/Parágrafo único. As caçambas para coleta de resíduos da construção civil deverão ser posicionadas conforme o sentido da via, sendo vedado o posicionamento que exija manobra do caminhão no sentido contrário ou perpendicular à via, ou ainda, que exija a movimentação da caçamba por um terceiro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 3º O poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 30(trinta) dias e contar da data de sua publicação.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 9 de Março de 2017


VEREADOR ALBERES LOPES



GABINETE DO VEREADOR ALBERES LOPES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir aos transportadores os artigos do Código Nacional de trânsito, garantido que não possa haver opções oriundas de entes públicos e privados que venham a ocasionar o tráfego na contra mão ou perpendicular ao sentido da via, e também a garantir o direito à saúde do transportador, impedindo que o mesmo tenha que movimentar uma caçamba de 600 kg com as próprias mãos. Salientamos que a Carta Magna reserva privativamente à união a iniciativa de leis sobre o trânsito e transporte (art. 22 – inciso XI), e no exercício de tal competência, foi editado o código de trânsito brasileiro. Todavia, a competência da união se encerra em assuntos que reflitam em todo o território nacional, podendo os estados e municípios legislar sobre o assunto para atender suas peculiaridades regionais e locais, respectivamente, desde que não conflitem com as normas gerais de observância obrigatórias. Nesse passo, preleciona o ilustre administrativista Henry Lopes Meirelles: O trânsito e o tráfego são daquelas matérias que admitem a tríplice regulamentação – federal, estadual e municipal -, conforme a “natureza e âmbito do assunto e prover (...) De um modo geral, pode-se dizer à união legislar sobre os assuntos nacionais de trânsito.”

Sala de Reuniões, 9 de Março de 2017


VEREADOR ALBERES LOPES